



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado possui a seguinte ementa: “CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLÍCITA OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E DEMAIS DO ITEM 15.01 DO ART. 91 DA LEI Nº 2.279/2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

Por um lapso de redação é necessário propor Proposta de Emenda. Assim, sendo, segue a Proposta:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	MODIFICATIVA
TEMA:	Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022 que " CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLÍCITA OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E DEMAIS DO ITEM 15.01 DO ART. 91 DA LEI Nº 2.279/2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
REDAÇÃO PROPOSTA:	Art. 6º - Revogam as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.279/2012

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3900330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O inciso III - Art. 202 do Regimento Interno menciona:

Art. 202 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

(...)

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

Em consonância com o transcrito acima estamos propondo a presente Proposta de Emenda, a fim de constar de forma pormenorizada a revogação das disposições em contrário em relação a Lei n.º 2.279/2012, eis que a proposição em questão almeja alterar dispositivo existente nesta norma.

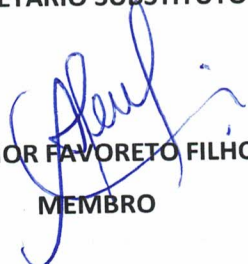
Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição da Emenda, bem como da sua aprovação.

Muniz Freire/ES, 10 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SÉRGIO FELETTI
PRESIDENTE


ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO SUBSTITUTO


AGENOR FAVORETO FILHO
MEMBRO

